Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1715 **DE** 03 **DE** OUTUBRO **DE 2017.**

"Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº. 1395, de 19 de dezembro de 2013, que cria o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários à Pessoa Idosa, denominado PAI, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1395 de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O PAI funcionará realizando o trabalho essencial a esse serviço, conforme disposto na Resolução 109/2009 – CNAS:

I- Acolhida;
II – Orientação e encaminhamentos;
III – Formação de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
IV – Comunicação e defesa de direitos;
V – Fortalecimento da função protetiva da família;
VI – Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
VII – Constituição de banco de dados de usuários e organizações;
VIII – Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
IX – Mobilização para cidadania.

§1º - Aos idosos inseridos no PAI, residentes no Município há 05 (cinco) anos ininterruptos, será concedida uma Bolsa Auxílio no valor equivalente a 10,7% do salário-mínimo federal, para aqueles que possuírem renda per capita familiar de até ½ salário-mínimo, e/ou possua doenças crônicas, de acordo com avaliação médica e social.

§2º - O valor estipulado no §1º será concedido de forma isonômica a todos os beneficiários do serviço que estejam dentro dos critérios da lei para fazer jus ao recebimento."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 03 de outubro de 2017.

APROVADO
13/09/2017
Em turno único
Luciano Pessanha
Presidente

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita